

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS – VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

Cláusula 1ª

REVISÃO SALARIAL:

A) CORREÇÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

Sobre os salários de todos os empregados, vigentes em **01.03.2010** as empresas representadas pelo Sindicato Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, farão incidir em **01.03.2011** o percentual de **7% (sete por cento)**, a título de revisão salarial na data-base.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da aplicação da presente cláusula serão pagos retroativamente a **1º de março de 2011**.

B) No caso dos empregados com menos de um ano de trabalho, o percentual será calculado na proporção do número de meses de serviço na empresa até **fevereiro de 2011**.

C) COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos espontâneos, concedidos a partir da data base até o último mês da vigência do acordo anterior, exceto os decorrentes de imposição legal, no acordo anterior, de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término da aprendizagem e isonomia salarial.

D) Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

Cláusula 2ª

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

Sem detrimento das reuniões previstas no presente acordo, no decorrer do **mês de setembro de 2011**, as partes agendarão encontro para avaliação das cláusulas econômicas constantes do presente acordo.

Parágrafo único - Havendo modificações na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reuniões para análise de seus reflexos no presente acordo.

Cláusula 3ª

ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:

Recomenda-se às empresas, se, possível, concederem um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, a título de adiantamento quinzenal.

Cláusula 4ª

ATRASO DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

§ 2º - Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertida em favor dele.

§ 3º - A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

Cláusula 5ª

COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes, deverão ser analisados pela empresa no prazo de 3 (três) dias úteis, e constatadas a sua veracidade deverão ser pagos nos 5 (cinco) dias subsequentes.

CLÁUSULA 6ª

ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA:

As empresas assegurarão aos empregados adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1º - Só fará jus ao benefício previsto no "caput" desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º salário.

§ 2º - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva Certidão de Nascimento.

§ 3º - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

Cláusula 7ª

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

Cláusula 8ª

CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS):

Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcela de caráter salarial, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada, e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

Cláusula 9ª

PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS OU OBJETIVOS:

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

Cláusula 10ª

REEMBOLSO DE KILOMETRAGEM – RECOMENDAÇÕES:

Sempre que o empregador exigir por escrito a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, recomenda-se o reembolso por kilometro rodado a serviço, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro de gasolina ou de álcool por 06 (seis).

Cláusula 11**ZONAS DE TRABALHO:**

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigado a satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

Parágrafo Único: As zonas de trabalho poderão, no entanto, ser estabelecidas por clientes ou produtos, independente do território em que estejam sediados.

Cláusula 12**SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA:**

O empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria em serviço, se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho, ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, furto, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanente, de forma a preservar não só o patrimônio, como o instrumento de trabalho do profissional, com a franquia compulsória e mínima, ficando ambas sob a responsabilidade do empregado. O valor do seguro será limitado ao valor de mercado do modelo VW Gol do ano do veículo do empregado. Caso haja diferença, esta deverá ser paga pelo proprietário do veículo. O veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação, ficará sem o correspondente seguro. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na Lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

Cláusula 13**GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA:**

Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais. Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

Cláusula 14**AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES FÍSICOS:**

As empresas reembolsarão seus empregados que contem mais de 3 (três) anos de serviço no mesmo estabelecimento, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela, limitado tal benefício a 05 (cinco) salários nominais.

Cláusula 15

AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no "caput" desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro(a) legalmente reconhecido(a), limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

Cláusula 16

ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS:

Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido e filhos(as) ou dependentes legais;
- (b) por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitado o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para este fim;
- c) por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea "a";
- d) por 1/2 (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;
- e) por 1/2 (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;
- f) por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria;
- g) por até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

Cláusula 17

ANOTAÇÃO NA CTPS:

As empresas obrigam-se a anotar na CTPS o cargo e a função efetivamente exercidas pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT.

Cláusula 18
AVISO PRÉVIO:

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do prévio aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente á época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias. No Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

Cláusula 19
JORNADA DE TRABALHO:

Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. Em razão do volume de informações e de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.

Cláusula 20
ANUÊNIO:

Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado integralmente 3 (três) anos, o valor de 1,5% (um e meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

Cláusula 21
SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO:

Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 5 (cinco) dias de trabalho. Entendendo-se, sempre que o empregado for convocado para trabalho aos sábados, mesmo por jornada inferior a 8 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força de Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc.), não haja trabalho.

Cláusula 22**BALCÃO DE EMPREGOS:**

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

Cláusula 23**ESTUDANTES:**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

Cláusula 24**FÉRIAS/CONCESSÃO:**

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ("pontes");
- b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c) A concessão das férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.

Cláusula 25**GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:**

As empresas garantirão o emprego ou salário de seus empregados, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional, nas seguintes situações:

A) Gestantes:

A1) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade.

A2) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Fica garantido à gestante em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

B) Paternidade:

Garantia de emprego por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

C) Licença Previdência:

Garantia de emprego para empregados que retornarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a cessação do benefício.

Cláusula 26

LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS:

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser o pagamento antecipado, pelas empresas, para o primeiro dia útil anterior.

§ 2º - Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01(um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º - Será de responsabilidade da empresa o pagamento de taxa de expediente.

§ 4º - As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato da Categoria Profissional, relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no período, discriminando nome completo, idade, estado civil, função, salário e outros ítems inerente ao pacto laboral.

II - CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 27

CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Fica estabelecida a Conciliação Prévia para evitar ou, se possível, resolver questões litigiosas concernentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se dará da seguinte forma:

§ 1º - Toda vez que uma das partes se sentir lesada no que se refere ao cumprimento ou não da presente Convenção, comunicará, por escrito, ao Sindicato de Classe da outra parte.

§ 2º - O Sindicato de Classe que receber o comunicado, estabelecerá, em conjunto com o Sindicato de Classe da outra parte, o fórum comum para conciliação e a comissão das partes dentro de, no máximo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do comunicado.

§ 3º - As comissões de Conciliação serão estabelecidas para cada caso de per si, podendo as partes, a seu critério, constituir e estabelecer sua própria comissão permanente.

Cláusula 28

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

De cada profissional da categoria, inclusive Supervisor, Gerentes Regionais e Gerentes Distritais, como Contribuição Assistencial, será descontada em folha de pagamento, importância de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, no mês de **Junho/2011** e **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** no mês de **Novembro/2011** a favor do Sindicato dos empregados da Categoria, até o décimo dia do mês seguinte a que se efetuou, este desconto será feito aos trabalhadores que desenvolvem suas atividade na base territorial do Sindicato, (Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de dispositivo constitucional (Art. 8º § IV), o desconto referido será recolhido a Tesouraria do Sindicato, até o décimo dia do mês seguinte ao que se efetuou, mesmo que o desconto tenha sido feito fora do mês estipulado, cabendo a empresa faltosa sua complementação ao valor do mês em que foi feito o desconto, de modo a não apenar o empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente na sede do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Pedro Américo, 293 – Catete, Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de 12 (doze) dias contados a partir do Registro do presente instrumento na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação, nome do empregador e assinatura do oponente.

Cláusula 29

DIA PAN AMERICANO:

No dia **01 de Outubro**, dia **PAN AMERICANO DO VENDEDOR VIAJANTE**, será considerado pelas empresas, para os profissionais da categoria, como feriado.

Cláusula 30

RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia dos relatórios de Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 31

VANTAGENS CONCEDIDAS:

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

Cláusula 32

VIGÊNCIA:

O presente ACORDO COLETIVO, terá vigência de **01 (um)** ano, a contar de **01 de março de 2011**.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2011.

**Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de
Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 34.166.629/0001-28**

LUIZ FERNANDO NUNES

Presidente

CPF: 197.422.237-34

SERGIO MAURO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 66.881

CPF: 467.164.677-34

**Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos
do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ: 34.046.821/0001-80**

MANOEL BIRMARKER

Presidente

CPF: 027.990.227-15

NOEL DOMINGOS DE SOUZA

OAB/RJ 50.102

CPF: 405.693.497-53

